

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO USO PRIVATIVO DE UM EQUIPAMENTO DE  
PRAIA SITO NA PRAIA DE PAÇO DE ARCOS**

**PROCESSO N.º 05/DP/2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE**

Artigo 1.º - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º - OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Artigo 3.º - CONTEÚDO DO CONTRATO

Artigo 4.º - CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º - CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DAS ESPLANADAS

Artigo 6.º - OBRAS

Artigo 7.º - PUBLICIDADE

Artigo 8.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º - PREÇO BASE DA CONCESSÃO

Artigo 10.º - DURAÇÃO DA CONCESSÃO

Artigo 11.º - PREÇO DA CONCESSÃO

Artigo 12.º - PRAZO MÁXIMO DA CONCLUSÃO DA OBRA E DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

Artigo 13.º - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Artigo 14.º - DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

Artigo 15.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO

Artigo 16.º - SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Artigo 17.º - CADUCIDADE E RESOLUÇÃO

Artigo 18.º - EXTINÇÃO

Artigo 19.º - PROPRIEDADE

Artigo 20.º - FORO COMPETENTE

## **Artigo 1.º**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - A execução do contrato a celebrar rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável, designadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o respetivo regime contraordenacional (RJACSR), e no Regulamento n.º 838/2021, que aprovou o Regulamento de Gestão de Praias do Município de Oeiras (RGPMO).

2 - O contrato a celebrar rege-se ainda pelo disposto nas peças do procedimento, prevalecendo sobre as mesmas, em caso de divergência, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados.

## **Artigo 2.º**

### **OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

1 - O contrato a celebrar tem por objeto a concessão de uso privativo de um equipamento de praia sito na Praia de Paço de Arcos, a ser concebido e construído pelo concessionário, com a finalidade comercial de comércio de bebidas e de alimentos pré-confecionados, com esplanada, de acordo com as especificações técnicas definidas no Programa Funcional anexo ao presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 20 anos.

2 - A área total a construir e a concessionar é a prevista no Programa Funcional mencionado na alínea anterior.

## **Artigo 3.º**

### **CONTEÚDO DO CONTRATO**

1 - Fazem parte integrante do clausulado do contrato a celebrar os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;

- d) O preço a receber pelo Município de Oeiras (Município);
- e) O prazo da concessão;
- f) Os ajustamentos aceites pelo concessionário;
- g) A referência à caução prestada pelo concessionário;
- h) A identificação do gestor do contrato em nome do Município, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;
- i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no presente caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - Fazem igualmente parte integrante do contrato a celebrar:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

#### **Artigo 4.º**

#### **CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO**

1 - A concessão será obrigatoriamente destinada a um equipamento de apoio destinado ao comércio de bebidas e alimentos pré-confecionados nos termos da legislação em vigor.

2 - Constitui responsabilidade do Concessionário, adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do novo espaço,

garantindo que o exercício da respetiva atividade funcionará nos termos da legislação em vigor.

3 - O concessionário deve pensar e manter a atividade com oferta de produtos diversificada e de grande qualidade, com uma aposta do funcionamento ao fim de semana.

4 - Qualquer alteração às atividades a desenvolver depende da prévia e expressa autorização por escrito do Município.

5 - O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.

6 - O serviço prestado e o pessoal afeto à execução do contrato de concessão devem ter níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o Programa Funcional, respeitando toda a legislação em vigor aplicável à atividade a ser exercida.

#### **Artigo 5.º**

##### **CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DA ESPLANADA**

1 - O funcionamento da esplanada, obrigatoriamente a implantar, é indissociável do funcionamento do respetivo estabelecimento, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.

2 - Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar são da responsabilidade do concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos, não se aceitando estruturas permanentes fechadas ou abertas-cobertas, sem prejuízo do Município poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que a legislação em vigor assegura.

3 - Os equipamentos a instalar na esplanada serão guarda-sóis, mesas, cadeiras e guardaventos sem publicidade a marcas ou produtos, devendo os mesmos serem aprovados previamente pelo município de Oeiras.

## **Artigo 6.º**

### **OBRAS**

1 - Sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares, quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indenização ou compensação.

2 - Após a adjudicação, o concessionário deve apresentar o Plano de Trabalhos e planos inerentes.

3 - Após aprovação, o concessionário deve apresentar o processo de licenciamento na respetiva plataforma do município nos termos previstos no n.º 2 ou n.º 6 do artigo 4.º do Regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de dezembro, na atual redação.

4 - O concessionário deverá entregar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão da obra, os comprovativos documentais dos respetivos custos.

5 - As obras não comprovadas nos termos do disposto no número anterior, não são incluídas no cálculo da indemnização prevista no artigo 18.º do presente caderno de encargos.

6 - A fiscalização das obras e trabalhos a executar são da responsabilidade do Concessionário, reservando aos serviços responsáveis do Concedente a fiscalização do cumprimento do projeto apresentado para licenciamento.

## **Artigo 7.º**

### **PUBLICIDADE**

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos legais aplicáveis.

## **Artigo 8.º**

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1 - O estabelecimento comercial a instalar funcionará todos os dias da semana, podendo haver um dia de descanso semanal.

2 – O horário mínimo de funcionamento é:

- De 1 de novembro a 31 de março: das 10h às 17h
- De 1 de abril a 31 de outubro: das 8:30h às 22h.

2 - Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de alteração por parte dos serviços do Município, mediante comunicação formal.

### **Artigo 9.º**

#### **PREÇO BASE DA CONCESSÃO**

1 - O preço mínimo mensal a pagar pela concessão é de €937 (novecentos e trinta e sete euros), não podendo ultrapassar em caso algum o valor de €1.124,40 (mil cento e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos).

2 - A apresentação de uma proposta com um preço inferior ou superior aos limites referidos no número anterior determina a exclusão imediata da mesma.

3 - O preço base da concessão é de €178.030 (cento e setenta e oito mil e trinta euros) resultante da multiplicação do preço mínimo mensal a pagar pela concessão por 20 anos.

4 – Nos meses de novembro a março haverá lugar a uma redução de 50% ao preço mensal a pagar pela concessão.

### **Artigo 10.º**

#### **DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

1 - A concessão é efetuada, pelo prazo de 20 anos e não fica, em caso algum, sujeita ao regime jurídico aplicável aos contratos de locação.

2 - O prazo referido no número anterior contar-se-á a partir da data de celebração do contrato de concessão.

## **Artigo 11.º**

### **PREÇO DA CONCESSÃO**

- 1 - O concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao oitavo dia da mensalidade a que respeita, o qual será devido a partir da data de início da exploração e mediante a emissão da primeira fatura.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, será considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento a que se refere a alínea h) do Artigo 13.º ou, caso o início de exploração se verifique em data anterior à data constante daquele documento, a data efetiva de início de exploração.
- 3 - A falta de pagamento no prazo estipulado no n.º 1 faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal, sem prejuízo de ser causa de resolução da concessão por parte do Município caso haja 3 (três) meses de atraso no pagamento.
- 4 - Em caso de falta de pagamento e sem prejuízo do disposto no número anterior o Município reserva-se no direito de acionar a caução prestada.
- 5 - O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

## **Artigo 12.º**

### **PRAZO MÁXIMO DA CONCLUSÃO DA OBRA E DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO**

- 1 - Os projetos de arquitetura e especialidades deverão ser submetidos à apreciação do Município no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato.
- 2 - A obra deverá estar concluída no prazo máximo de 9 (nove) meses a contar da data de emissão do alvará de obra.
- 3 - O início da exploração deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após término do prazo máximo para conclusão da obra.
- 4 - Haverá lugar à isenção de pagamento mensal da concessão, até ao início da exploração e nos primeiros 12 (doze) meses de atividade.

5 – Decorrido o prazo previsto no número 3 (três) sem que tenha início a exploração, e sem prejuízo das sanções pecuniárias aplicáveis, será igualmente devido o preço mensal da concessão, podendo haver lugar à rescisão do contrato.

### **Artigo 13.º**

#### **OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

Constituem obrigações do concessionário:

- a) Informar o Município de quaisquer circunstâncias que possam condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- b) Fornecer ao Município quaisquer informações ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato a celebrar, desde que solicitados por escrito;
- c) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato a celebrar;
- d) A elaboração de todos os projetos e a realização dos trabalhos de execução das infraestruturas e respetivas ligações às redes urbanas de águas, eletricidade, esgotos e telecomunicações;
- e) Assegurar a obtenção de todas as aprovações, certificações e homologações necessárias relativas aos projetos de especialidades;
- f) Assegurar o cumprimento das normas, regulamentos e legislação aplicável na elaboração dos projetos e na execução de todos os trabalhos;
- g) Avisar o Município do início dos trabalhos, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- h) Comunicar ao Município por escrito e de modo expresso, com 15 (quinze) dias de antecedência, da data de início da exploração;
- i) Zelar pelo bom funcionamento do espaço e assegurar a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos da legislação em vigor;
- j) Assegurar a limpeza, conservação e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõem a esplanada;

- k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer;
- l) Pagar pontualmente o preço devido pela concessão;
- m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do espaço;
- n) Avisar de imediato o Município sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos;
- o) Contratar e manter atualizado, durante o período de vigência da concessão, um seguro de cobertura global, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza;
- p) Cumprir os horários de funcionamento.

#### **Artigo 14.º**

#### **DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO**

Constituem direitos do concessionário:

- a) Explorar, em regime de exclusividade o espaço;
- b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato a celebrar, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;

#### **Artigo 15.º**

#### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO**

1 - O concessionário não poderá ceder, nem subcontratar, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, nem proceder a qualquer forma de cedência do espaço, salvo prévia e expressa autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto no presente número.

2 - A autorização prevista no número anterior está sujeita à apresentação de toda a documentação que o Município entenda necessária para proceder à instrução do pedido de cessão.

## **Artigo 16.º**

### **SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

1 - O incumprimento das obrigações por parte do concessionário dá origem às seguintes sanções pecuniárias, por infração:

- a) Realização de obras sem autorização expressa e prévia do Município - €1.500;
- b) Não proceder à limpeza e manutenção da área concessionada ou dos equipamentos das esplanadas - €100;
- c) Não cumprir os horários mínimos de funcionamento e/ou encerramento dos estabelecimentos comerciais a instalar - €100;
- d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao concessionário, no início da exploração - €250;
- e) Impedir a utilização pelos clientes das instalações sanitárias - €100.

## **Artigo 17.º**

### **CADUCIDADE E RESOLUÇÃO**

1 - A concessão caduca pelo decurso do prazo.

2 - Constituem causas de resolução da concessão, além das situações previstas no CCP, o incumprimento, por parte do concessionário, das obrigações constantes do presente caderno de encargos, nomeadamente:

- a) O não pagamento do preço;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 11.º;
- c) A prolongada e reiterada descaracterização e perda de qualidade da exploração;
- d) A execução de toda e quaisquer obras de alteração da dimensão do espaço concessionado sem autorização da entidade concedente.

3 - Nos casos previstos no número anterior não assiste ao concessionário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.

## **Artigo 18.º**

### **EXTINÇÃO**

1 - A extinção da concessão antes do decurso do prazo por facto imputável ao concedente confere ao concessionário o direito a uma indemnização pelas perdas e danos sofridos correspondentes às despesas que ainda não estejam amortizadas e que representem investimentos em bens inseparáveis do imóvel ocupado ou em bens cuja desmontagem ou separação do imóvel ocupado implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

2 - A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

## **Artigo 19.º**

### **PROPRIEDADE**

1 - Finda a concessão, independentemente do motivo, o imóvel será propriedade da entidade concedente sem que pelo mesmo assista ao concessionário o direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção, seja a que título for.

2 - Na situação referida no número anterior, o concessionário deverá cessar imediatamente a exploração do imóvel e respetiva esplanada ficando obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando o espaço livre e desocupado, que entregará à entidade concedente em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal do mesmo, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

## **Artigo 20.º**

### **FORO COMPETENTE**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente procedimento e da execução do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Departamento de Obras Municipais

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

PROGRAMA FUNCIONAL

---

## APOIO DE PRAIA

Freguesia: Paço de Arcos

MARÇO 2023

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVOS .....</b>	<b>1</b>
<b>2. LOCALIZAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>3. ANTECEDENTES E SITUAÇÃO ATUAL.....</b>	<b>2</b>
<b>4. OPÇÕES GERAIS DO PROGRAMA.....</b>	<b>3</b>
<b>5. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.....</b>	<b>5</b>
<b>6. EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS.....</b>	<b>6</b>

## DOCUMENTOS ANEXOS

**01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO 1:25.000** - planta 1\_25000 Apoio de praia Paço de Arcos.pdf

**02 PLANTAS DE CONDICIONANTES PDM** - PDM\_PaçoArcos.pdf

**03 REDES DE INFRAESTRUTURAS** - Redes de Infraestruturas.pdf

**04 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA** - Planta\_Localizacao\_Implantacao -  
PacoArcos.pdf /

**05 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** - 2022OPAC\_BarPraiaETRS89\_PacoArcos.pdf /

**06 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO SOBRE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** -  
ApoioPraia\_PacoArcos\_Pl\_Implantação.pdf

**07 PLANTA E ALÇADOS da PROPOSTA** - Apoio\_Praia\_Paco\_Arcos\_\_Proposta.pdf/

## 1. OBJETIVOS

Pretende a Câmara Municipal de Oeiras promover a concessão da conceção-construção para a instalação de um equipamento de apoio de praia junto à Praia de Paço de Arcos.

## 2. LOCALIZAÇÃO

O equipamento a requalificar localiza-se na Praia de Paço de Arcos, na área pavimentada do Passeio Marítimo, junto ao areal.



Esta área integra-se na REN (Reserva Ecológica Nacional) como área de proteção do litoral – águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (DL 166/ 2008).



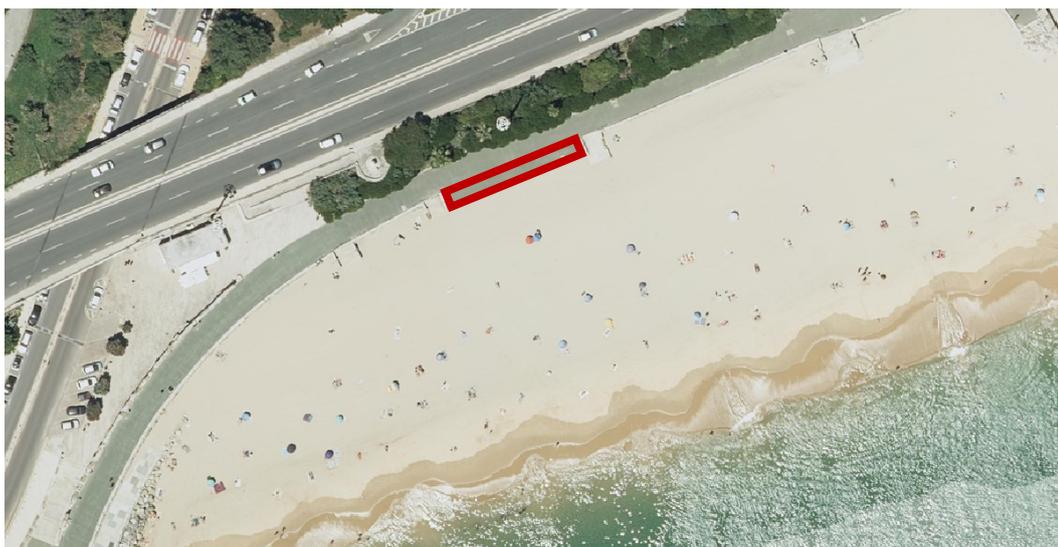
A proposta de instalação do equipamento foi submetida a comunicação prévia da CCDR-LVT, tendo merecido parecer favorável, de acordo com os parâmetros apresentados e patentes no presente documento.

### 3. ANTECEDENTES E SITUAÇÃO ATUAL

Em 2019 foi atribuída a Licença de Utilização Privativa de três Parcelas do Domínio Público do Estado Afeto à APL – Administração do Porto de Lisboa, SA. N.º 28-ES-2019 emitida pela APL à titular do atual contrato de concessão até 2020. Com entrada em vigor do DL 94/2008 de 27 de Novembro, que transfere para os municípios a competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, foi emitida nova licença em 2021 pelo Município de Oeiras, nas condições descritas na licença anteriormente emitida.

A licença de utilização atribuída era sazonal e destinava-se à venda de gelados, bebidas e alimentos pré-confeccionados, permitindo a exploração da área de areal durante a época balnear. O contrato indicava ainda a obrigatoriedade de contratação de 2 nadadores salvadores e o dever de manter em bom estado de limpeza as instalações sanitárias, colocadas pela CMO, para acesso público na praia.

Identifica-se na imagem abaixo a localização das parcelas referidas na licença de utilização emitida em 2019.

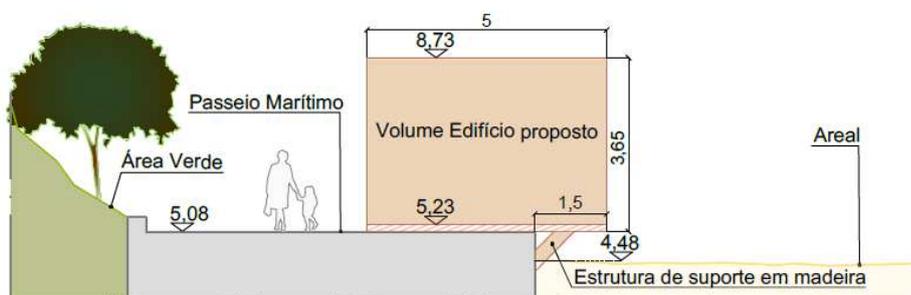
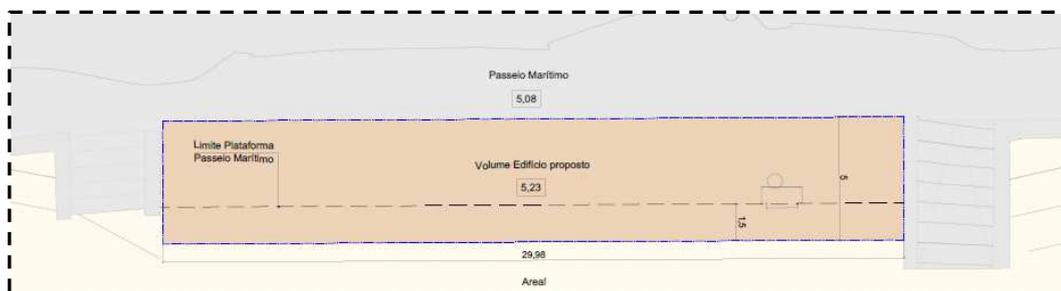


Atualmente a área de implantação está livre de qualquer intervenção.

#### 4. OPÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Pretendendo responder às necessidades reveladas pelos utentes que utilizam o espaço da Praia de Paço de Arcos e envolvente, intenciona-se implantar um equipamento de apoio destinado ao comércio de bebidas e alimentos pré-confeccionados, na área da plataforma do Passeio Marítimo onde anteriormente foi atribuída a Licença de Utilização Privativa de três Parcelas do Domínio Público do Estado Afeto à APL – Administração do Porto de Lisboa, SA. N.º 28-ES-2019.

Dada a exiguidade da parcela onde se pretende implantar o equipamento, prevê-se uma implantação com um ligeiro balanço sobre o areal, com uma projeção de cerca de 1,50m relativamente ao limite da plataforma de base. Esta projeção assentará sobre estacaria de madeira e permitirá viabilizar uma melhor organização funcional dos espaços de serviço e utilização da esplanada coberta. Este pequeno balanço deverá ser facilmente acessível para assegurar a limpeza do areal.



Pretende-se que o equipamento reflita uma arquitetura de construção ligeira, estrutura suspensa de carácter amovível e cêrcea máxima de um piso e que seja construída preferencialmente em madeira, com estrutura assente em estacaria, sem impermeabilização do solo.

Em termos de linguagem arquitetónica, pretende-se a conceção de espaços arejados e sombreados, através de uma arquitetura de construção ligeira, de carácter amovível e cêrcea máxima de um piso.

Pretende-se que a madeira seja o material principal da construção.

Prevê-se que o ensombramento da esplanada seja feito por uma pala em tecido, segura numa estrutura também de madeira.

Deverão privilegiar-se os princípios de arquitetura bioclimática, aproveitando o ensombramento e ventilação naturais para a manutenção da eficiência térmica do edifício. Se se pretender a instalação de um sistema de AVAC, o edifício deverá contemplar uma área técnica para o efeito sem que o mesmo fique aparente na arquitetura.

Deverá ser prevista a instalação de painéis solares na cobertura.

Não deverá ser prevista a instalação de gás.

Deverão ser também contempladas as acessibilidades ao edifício e no interior do mesmo.

Todas as especialidades que carecem de licenciamento deverão ser submetidas, pelo concessionário, a parecer das entidades competentes.

Para além do estabelecimento destinado ao comércio de bebidas e alimentos pré-confecionados, o apoio de praia deverá também contemplar áreas para instalações sanitárias (I.S.) de acesso ao público, posto de socorro e estruturas de apoio à CMO, distribuindo-se pelas seguintes áreas:

Área coberta: 81,20m<sup>2</sup>

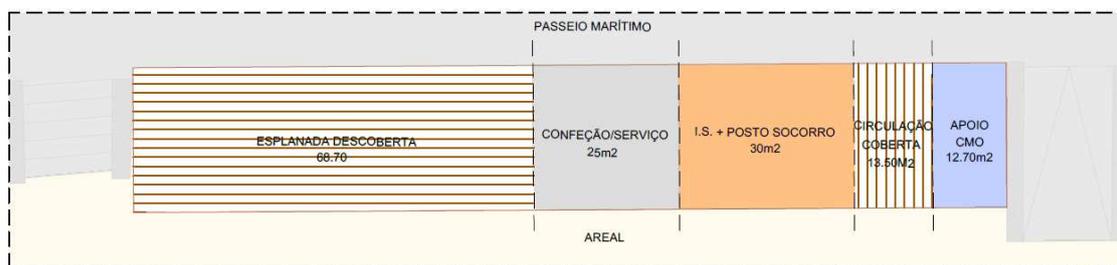
Prevendo-se a distribuição da área coberta pelos seguintes espaços (áreas de referência).

- a) - Área de confeção/serviço: 25,00m<sup>2</sup>
- b) - Área para I.S.+ Posto Socorro: 30,00m<sup>2</sup>
- c) - Área para estruturas de apoio à CMO: 12,70m<sup>2</sup>
- d) – Área de circulação exterior coberta: 13.50m<sup>2</sup>

Área descoberta / esplanada descoberta: 68.70m<sup>2</sup>

**TOTAL: 149,90m<sup>2</sup>**

**Número de pisos 1**



PLANTA ESQUEMÁTICA DE ÁREAS DE UTILIZAÇÃO

A representação acima é meramente esquemática, podendo o equipamento refletir uma organização interna que melhor se adegue ao aproveitamento eficiente do espaço, de acordo com a sua atividade e tendo sempre em consideração a área coberta e descoberta e as áreas de referência definidas no presente documento.

## 5. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

### 1. O novo edifício deverá possuir as seguintes características construtivas:

- a) A estrutura do edifício deverá ser construída em madeira tratada, perfil de ferro metalizado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados, sendo que se privilegia o uso da madeira;
- b) A projeção do edifício sobre o areal deverá assentar sobre estacaria de madeira e a mesma deverá ser executada de forma a reduzir o seu impacto sobre a área de areal contíguo, evitando morfologias que propiciem o acumular de lixo sob a sua superfície. A estacaria de fundação não deve implicar a construção de sapatas de fundação e deverá ser facilmente acessível para limpeza regular;
- c) Na compartimentação interior poderá utilizar-se a madeira, contraplacados, materiais compósitos, ferro anodizado ou pintado, alumínio termolacado ou anodizado (exceto de cor natural) ou outros que se revelem adequados, e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias. Deverão ser preferencialmente modulares e amovíveis;
- d) Na cobertura poderá ser empregue a madeira, painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados. Nos alçados deverá ser aparente a utilização da madeira;
- e) O equipamento e restantes áreas destinadas ao apoio de praia deverão apresentar uma imagem que se configure como um edifício único, em que todos os espaços se encontram visualmente integrados no volume construído;
- f) A cobertura deverá contemplar a instalação de painéis solares de forma a que não fiquem aparentes na arquitetura;
- g) A cêrcea máxima é de 4 metros, medida desde a respetiva cota do Passeio Marítimo, salvo para dispositivos de sombreamento recolhíveis e respetivas estruturas de suporte;
- h) As cotas de referência para implantação, patentes nas peças desenhadas, são imperativasM

### 2. Acessos pedonais, passeadeiras e esplanadas:

- a) A esplanada deve ser preferencialmente construída em estrutura reticulada de madeira, plástico compósito 100% reciclado ou material equivalente;
- b) A esplanada deverá ser executada à cota do equipamento, incluindo obrigatoriamente dispositivos de acesso ao passeio marítimo e ao areal, tanto da área de esplanada como às instalações sanitárias/posto de socorro;
- c) Dada a exiguidade da parcela em que será implantado o apoio de praia, a diferença de cotas entre o edifício e o areal, bem como a existência de uma rampa para facilitar a acessibilidade ao areal pelos utentes com mobilidade condicionada no passeio marítimo, junto ao edifício, os acessos diretos do areal ao equipamento poderão não contemplar esta obrigatoriedade;
- d) Não obstante o disposto na alínea anterior, o acesso ao edifício pelo passeio marítimo deve contemplar a garantia de acesso a pessoas com mobilidade condicionada;
- e) Serão ainda obrigatoriamente garantidas guardas em madeira e/ou metal, que garantam a proteção dos utentes e que farão parte do projeto a apresentar pelo concessionário;

- f) No caso de vir a ser concessionada a exploração de uma área de esplanada sobre o areal, afeta ao equipamento, e sejam contempladas passarelas sobre o areal para acesso à esplanada superior, as mesmas devem ser construídas preferencialmente em ripado de madeira tratada, com juntas não inferiores a 15 mm, de forma a não impermeabilizar a área afeta, podendo o sistema estrutural a empregar ser em madeira, ferro metalizado ou outro material amovível;
- g) Na área de esplanada são admissíveis sistemas de sombreamento individualizados, em tecido ou em material natural, caniço entrelaçado, ráfia ou outros que se mostrem igualmente adequados, recolhíveis, desde que não ultrapassem a projeção horizontal da área destinada à esplanada e não constituam obstáculo à vista para os utentes do passeio marítimo.
- h) Todos os componentes de madeira descritos nas alíneas anteriores deverão ter o tratamento adequado, por forma a garantir a sua boa conservação.
- i) A colocação de ementas, avisos e afins deverá ser efetuada em espaços destinados para o efeito, colocados em zona próxima à entrada para a esplanada, não sendo de qualquer forma aceitável a colagem de informação ou publicidade nos componentes ou equipamento da esplanada ou da construção.

## 6. EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS

Na conceção do edifício serão atendidas as seguintes exigências funcionais:

- a) Os contentores de lixo serão albergados em compartimentos para eles destinados no interior da construção, com fácil ligação ao exterior, não sendo nunca admissível a sua colocação no exterior;
- b) As infraestruturas de rede de águas e esgotos terão de estar ligados ao sistema de saneamento municipal, de acordo com os projetos de infraestruturas existentes, sendo que a ligação ao coletor de esgotos contemplará obrigatoriamente a passagem do efluente por um desarenador e um separador de gorduras individual;

## ANEXOS

---

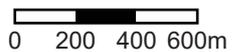


Planta de Consulta



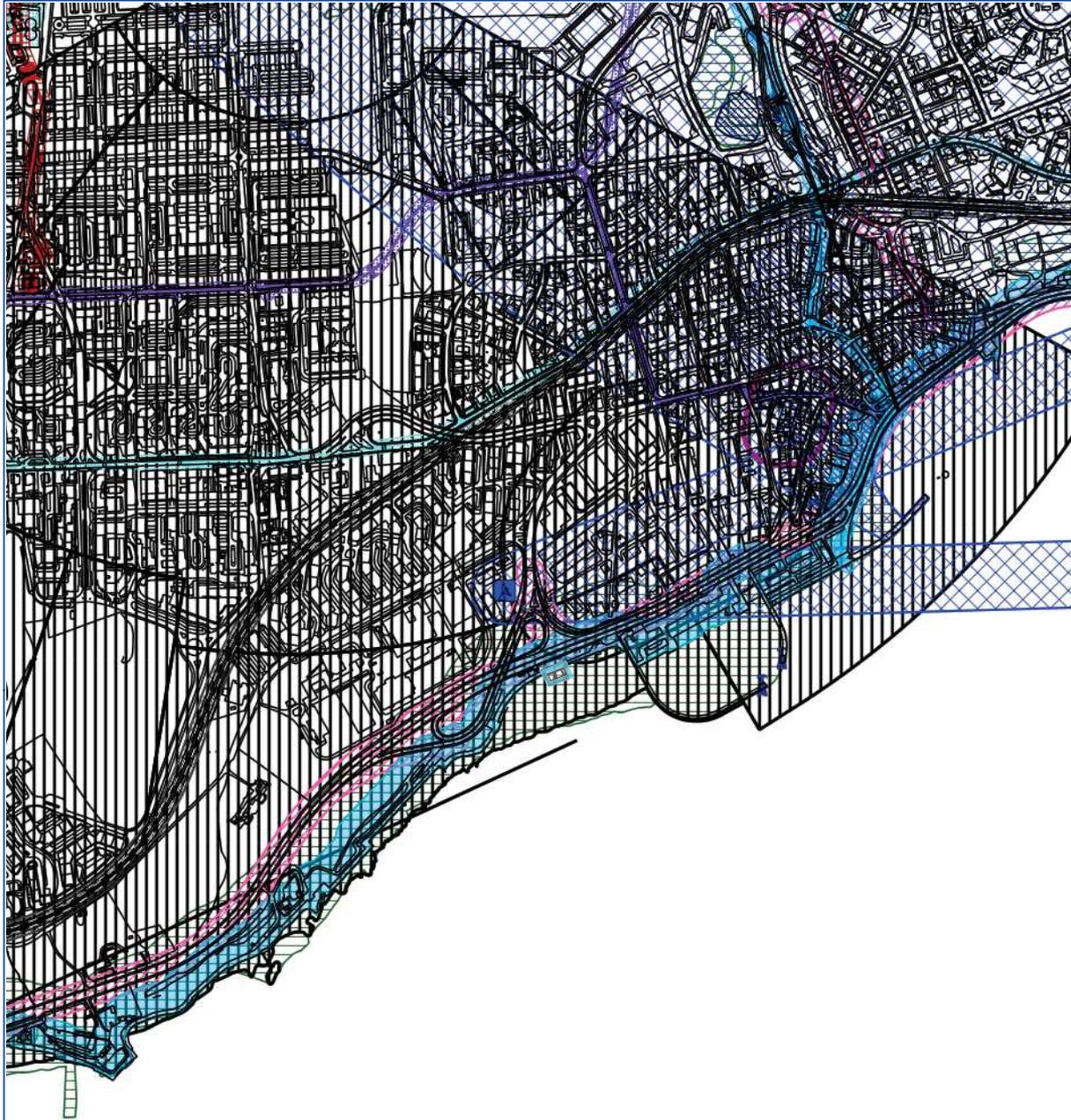
ETRS 89 / Portugal TM06

Escala:





**Planta de Condicionantes**



Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala:  m  
1:10.000



**Planta de Condicionantes  
(Legenda)**

**Recursos Naturais**

**Hídricos, Agrícolas e Florestais**

-  Curso de Água
-  Leito e Margem Águas Fluviais
-  Zona Adjacente
-  Zona Contígua à Margem
-  Reserva Agrícola Nacional
-  Povoamento de Sobreiros ou Azinheiras
-  Regime Florestal Total
-  Árvores e Arvoredo de Interesse Público

**Ecológicos**

-  Reserva Ecológica Nacional
-  Leitões dos Cursos de Água
-  Exclusões - Áreas Comprometidas

**Património Edificado**

-  Monumento Nacional
-  Imóvel de Interesse Público
-  Monumento de Interesse Público
-  Imóvel de Interesse Municipal
-  Imóvel em Vias de Classificação
-  Zona Geral de Proteção
-  Zona Especial de Proteção
-  Zona de Proteção de Edifício Público e Outra Construção

**Equipamento**

-  Zona de Proteção de Estabelecimento Prisional ou Tutelar de Menores
-  Zona de Servidão Militar

**Infraestruturas**

**Abastecimento de Água**

-  Condução Adutora
-  Estação Elevatória de Água ou Reservatório
-  Zona de Servidão de Abastecimento de Água

**Drenagem de Águas Residuais**

-  Coletor de Águas Residuais
-  Estação de Bombagem de Águas Residuais
-  Zona de Servidão de Drenagem de Águas Residuais

**Rede Elétrica**

-  Infraestrutura de Transformação de Energia Elétrica
-  Infraestrutura de Transporte de Energia Elétrica
-  Zona de Servidão de Rede Elétrica

**Gasodutos e Oleodutos**

-  Gasoduto ou Oleoduto
-  Zona de Servidão de Gasodutos e Oleodutos

**Rede Rodoviária Nacional**

-  Itinerário Complementar
-  Itinerário Complementar Auto-Estrada
-  Estrada Nacional
-  Estrada Nacional Prevista
-  Zona de Servidão de Estrada do Plano Rodoviário Nacional

**Estradas Nacionais Desclassificadas**

-  Estrada Nacional Desclassificada
-  Zona de Servidão de Estrada Nacional Desclassificada

**Rede Ferroviária**

-  Via Férrea
-  Zona de Servidão de Via Férrea

**Aeroportos e Aeródromos**

-  Zona de Servidão Aeronáutica

**Telecomunicações**

-  Antena
-  Zona de Servidão Radioelétrica

**Faróis ou Outro Sinal Marítimo**

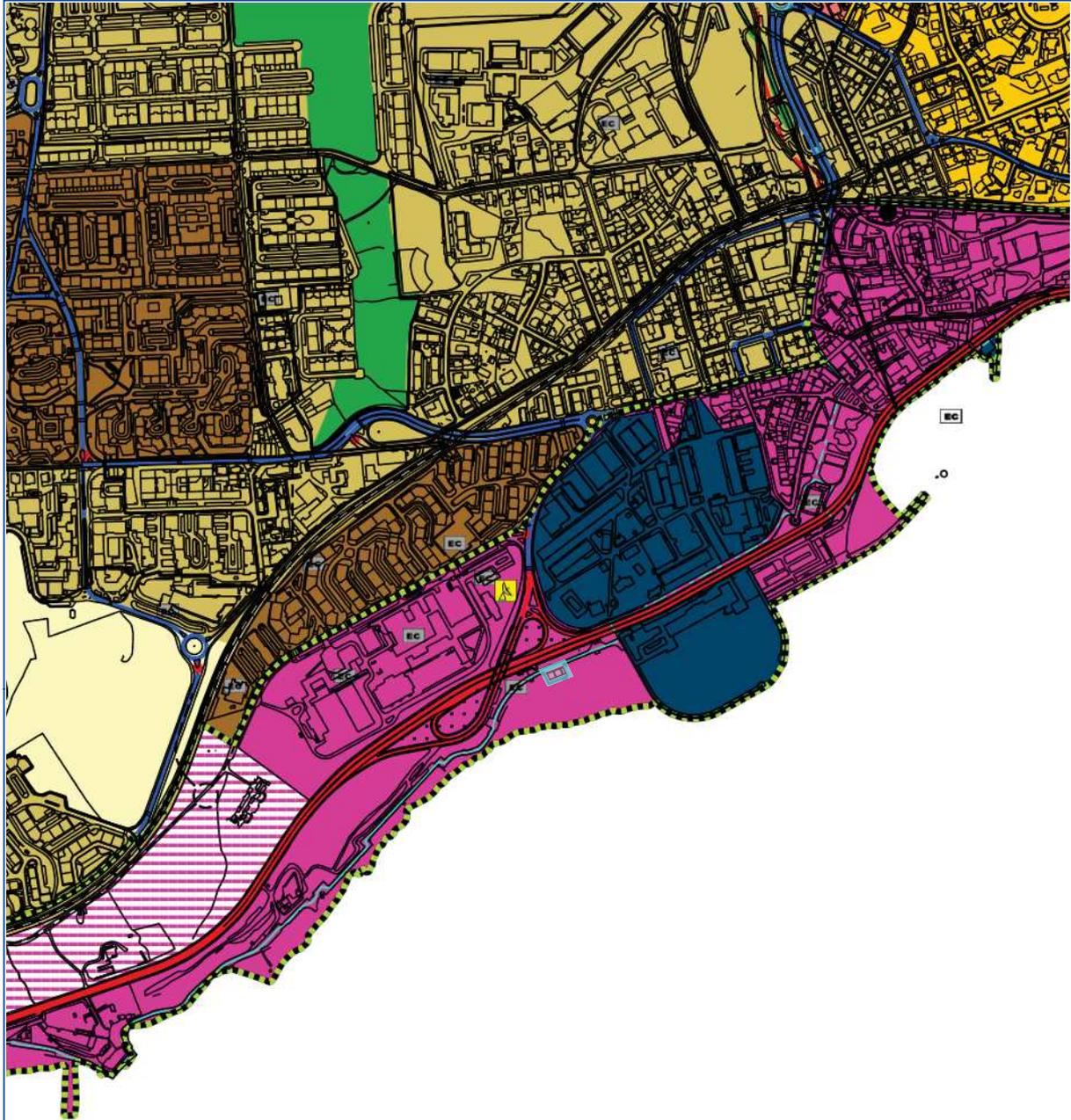
-  Farol ou Outro Sinal Marítimo
-  Zona de Servidão de Sinalização Marítima

**Marcos Geodésicos**

-  Marco Geodésico
-  Zona de Proteção do Marco Geodésico

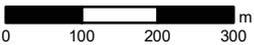


**Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Território**



Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala:  m  
1:10.000





**Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Território  
(Legenda)**

**Solo Urbano - Urbanizado**

**Espaços centrais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas a concretizar
-  Áreas industriais a reconverter

**Espaços residenciais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas consolidadas a regenerar
-  Áreas a concretizar

**Espaços de atividades económicas**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas em processo de reconversão funcional

**Espaços verdes**

-  Verde urbano
-  Verde de proteção a infraestruturas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Equipamentos de defesa nacional
-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Urbano - Urbanizável**

-  Solo urbanizável sem categoria associada

**Espaços de atividades económicas**

-  Espaços de atividades económicas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino
-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Rural**

-  Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
-  Espaços naturais

**Áreas com Funções Específicas e de Intervenção**

-  Espaços canal
-  Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
-  Programa Estratégico
-  Área de Desenvolvimento Estratégico
-  Áreas de intervenção dos P.M.O.T.

**Sistemas Estruturantes**

**Equipamentos e Infraestruturas**

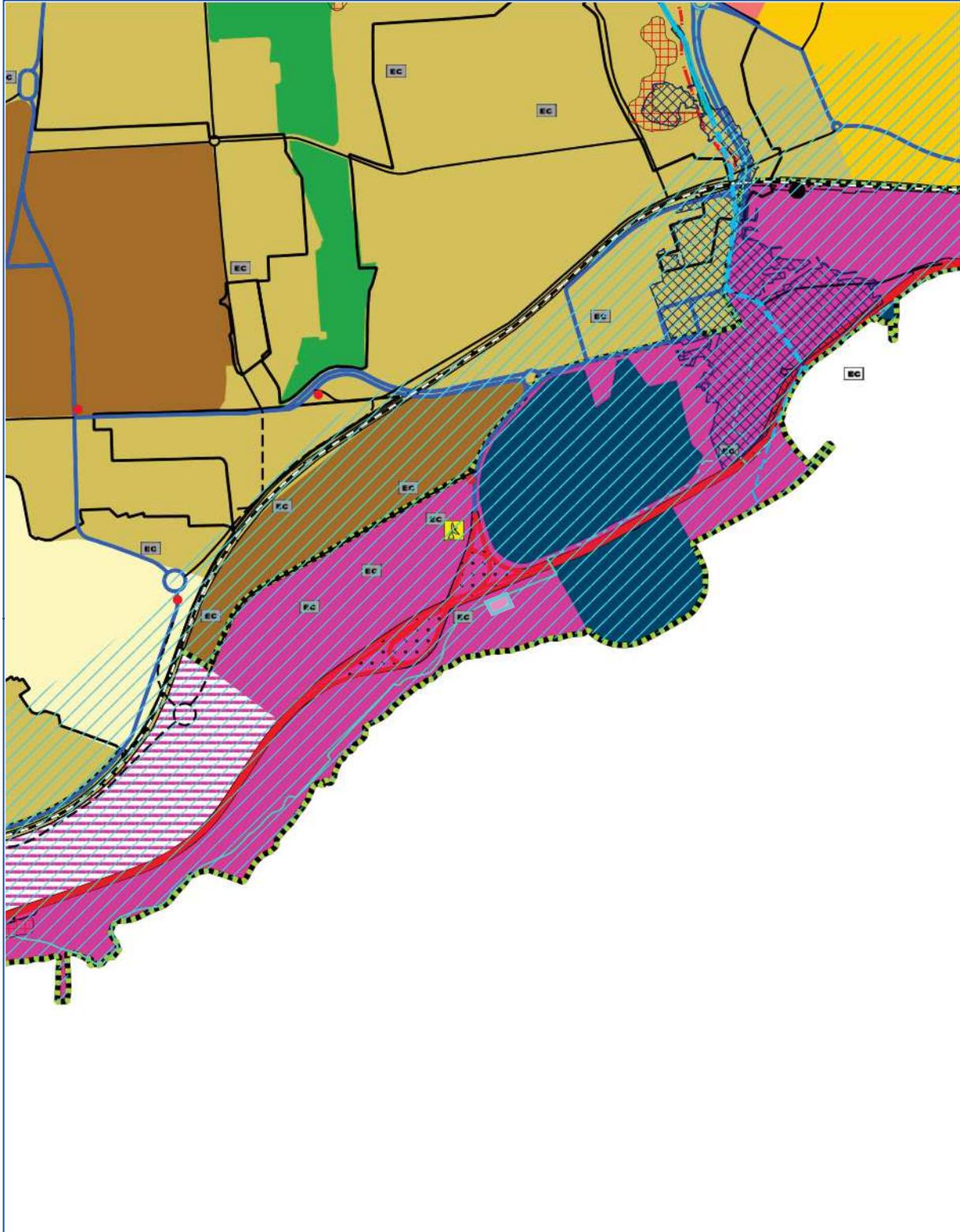
-  Equipamentos de Utilização Coletiva
-  Equipamentos de Utilização Coletiva Previsto
-  Outros Equipamentos e Infraestruturas Previstos
-  Infraestrutura de Telecomunicações Existente
-  Infraestrutura de Transportes

**Equipamentos e Infraestruturas**

-  Rede Rodoviária Principal
-  Rede Rodoviária Principal Prevista
-  Rede Rodoviária Distribuidora
-  Rede Rodoviária Distribuidora Prevista
-  Rede Rodoviária Local
-  Rede Rodoviária Local Prevista
-  Nó Rodoviário
-  Interface de Transporte
-  Rede Ferroviária
-  TCSP Existente
-  TCSP Proposta
-  Elétrico Existente
-  Ciclovia
-  Ciclovia Prevista



**Planta de Ordenamento - Riscos com intervenção  
direta no ordenamento do território**



Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala: m  
1:10.000



**Planta de Ordenamento - Riscos com intervenção direta no ordenamento do território (Legenda)**

**Solo Urbano - Urbanizado**

**Espaços centrais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas a concretizar
-  Áreas industriais a reconverter

**Espaços residenciais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas consolidadas a regenerar
-  Áreas a concretizar

**Espaços de atividades económicas**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas em processo de reconversão funcional

**Espaços verdes**

-  Verde urbano
-  Verde de proteção a infraestruturas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Equipamentos de defesa nacional
-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Urbano - Urbanizável**

-  Solo urbanizável sem categoria associada

**Espaços de atividades económicas**

-  Espaços de atividades económicas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino
-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Rural**

-  Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
-  Espaços naturais

**Riscos Naturais**

-  Curso de água a céu aberto
-  Curso de água subterrâneo/canalizado
-  Movimentos de massa em vertentes (susceptibilidade elevada)
-  Áreas inundáveis -T100
-  Risco de Tsunami

**Áreas com Funções Específicas e de Intervenção**

-  Espaços canal
-  Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
-  Programa Estratégico
-  Área de Desenvolvimento Estratégico
-  Áreas de intervenção dos P.M.O.T.

**Sistemas Estruturantes**

**Equipamentos e Infraestruturas**

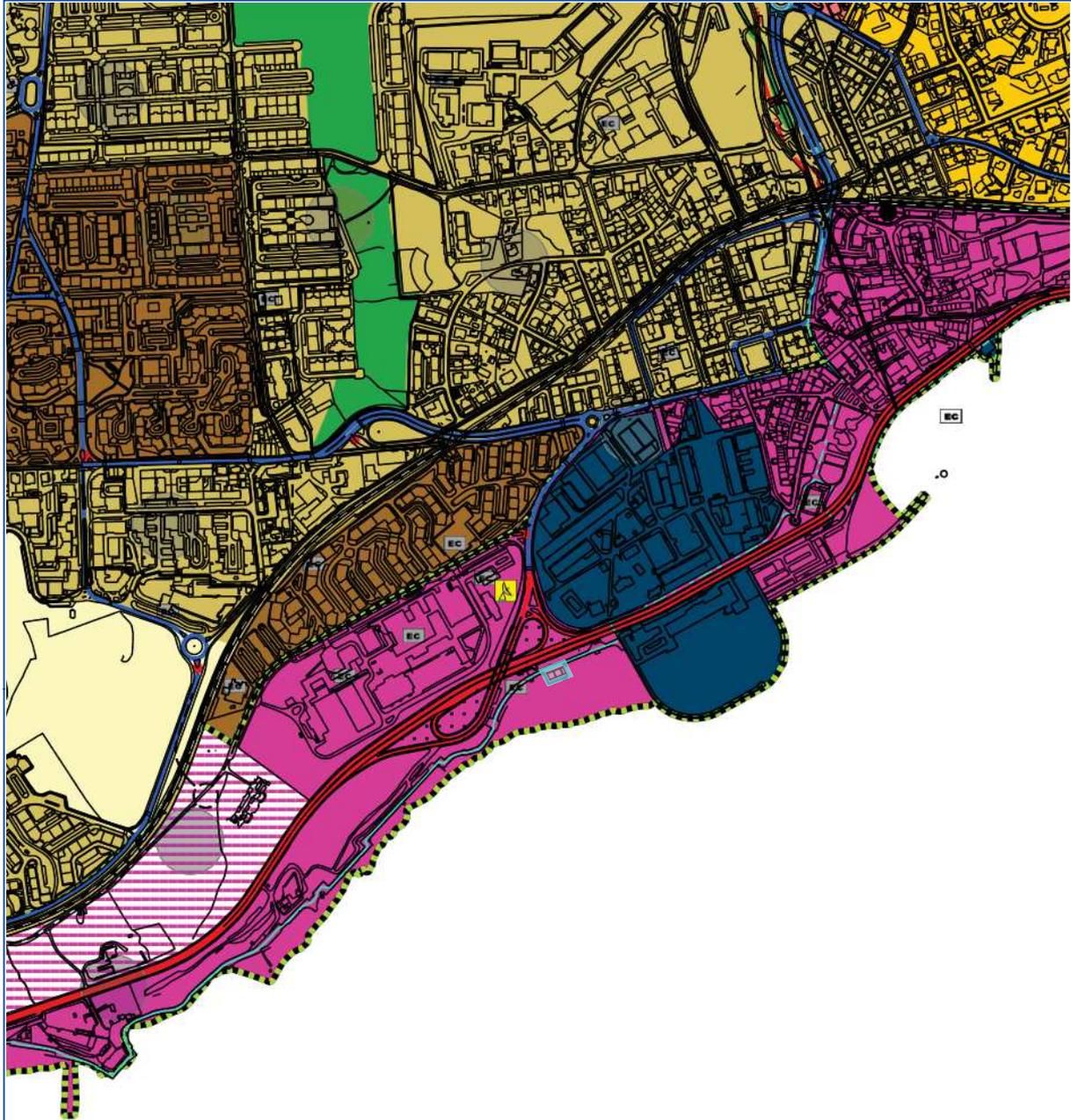
-  Equipamentos de Utilização Coletiva
-  Equipamentos de Utilização Coletiva Previsto
-  Outros Equipamentos e Infraestruturas Previstos
-  Infraestrutura de Telecomunicações Existente
-  Infraestrutura de Transportes

**Equipamentos e Infraestruturas**

-  Rede Rodoviária Principal
-  Rede Rodoviária Principal Prevista
-  Rede Rodoviária Distribuidora
-  Rede Rodoviária Distribuidora Prevista
-  Rede Rodoviária Local
-  Rede Rodoviária Local Prevista
-  Nó Rodoviário
-  Interface de Transporte
-  Rede Ferroviária
-  TCSP Existente
-  TCSP Proposta
-  Elétrico Existente
-  Ciclovia
-  Ciclovia Prevista

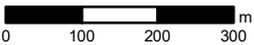


**Planta de Ordenamento - Património Arqueológico**



Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala:  m  
1:10.000



**Planta de Ordenamento - Património Arqueológico  
(Legenda)**

**Solo Urbano - Urbanizado**

**Espaços centrais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas a concretizar
-  Áreas industriais a reconverter

**Espaços residenciais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas consolidadas a regenerar
-  Áreas a concretizar

**Espaços de atividades económicas**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas em processo de reconversão funcional

**Espaços verdes**

-  Verde urbano
-  Verde de proteção a infraestruturas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Equipamentos de defesa nacional
-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Urbano - Urbanizável**

-  Solo urbanizável sem categoria associada

**Espaços de atividades económicas**

-  Espaços de atividades económicas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino
-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Rural**

-  Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
-  Espaços naturais

**Património Arqueológico**

-  Sítios Arqueológicos (buffers)
-  Sítios Arqueológicos (polígonos)

**Áreas com Funções Específicas e de Intervenção**

-  Espaços canal
-  Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
-  Programa Estratégico
-  Área de Desenvolvimento Estratégico
-  Áreas de intervenção dos P.M.O.T.

**Sistemas Estruturantes**

**Equipamentos e Infraestruturas**

-  Equipamentos de Utilização Coletiva
-  Equipamentos de Utilização Coletiva Previsto
-  Outros Equipamentos e Infraestruturas Previstos
-  Infraestrutura de Telecomunicações Existente
-  Infraestrutura de Transportes

**Equipamentos e Infraestruturas**

-  Rede Rodoviária Principal
-  Rede Rodoviária Principal Prevista
-  Rede Rodoviária Distribuidora
-  Rede Rodoviária Distribuidora Prevista
-  Rede Rodoviária Local
-  Rede Rodoviária Local Prevista
-  Nó Rodoviário
-  Interface de Transporte
-  Rede Ferroviária
-  TCSP Existente
-  TCSP Proposta
-  Elétrico Existente
-  Ciclovia
-  Ciclovia Prevista



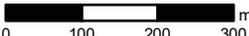
**Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Fundamental**



- |  |  |
|--|--|
|  Reserva Ecológica Nacional |  Povoamento de sobreiros e azinheiras |
|  Reserva Agrícola Nacional  |  Áreas vitais da REM                  |
|  Domínio público hídrico    |  Habitats de interesse comunitário    |
|  Regime florestal           |  |

Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala:  m  
1:10.000



**Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Complementar**



- |   |  |
|---|--|
| ● Sistema hidrogeológico                    | ▨ Áreas de acesso ao sistema de vistas |
| ★ Pontos com vista panorâmica               | ▨ Áreas de produção de biomassa        |
| — Corredor verde litoral (passeio marítimo) | ■ Áreas Verdes Urbanas                 |
| — Corredor verde ribeirinho                 |  |
| — Corredor verde de ligação                 |  |

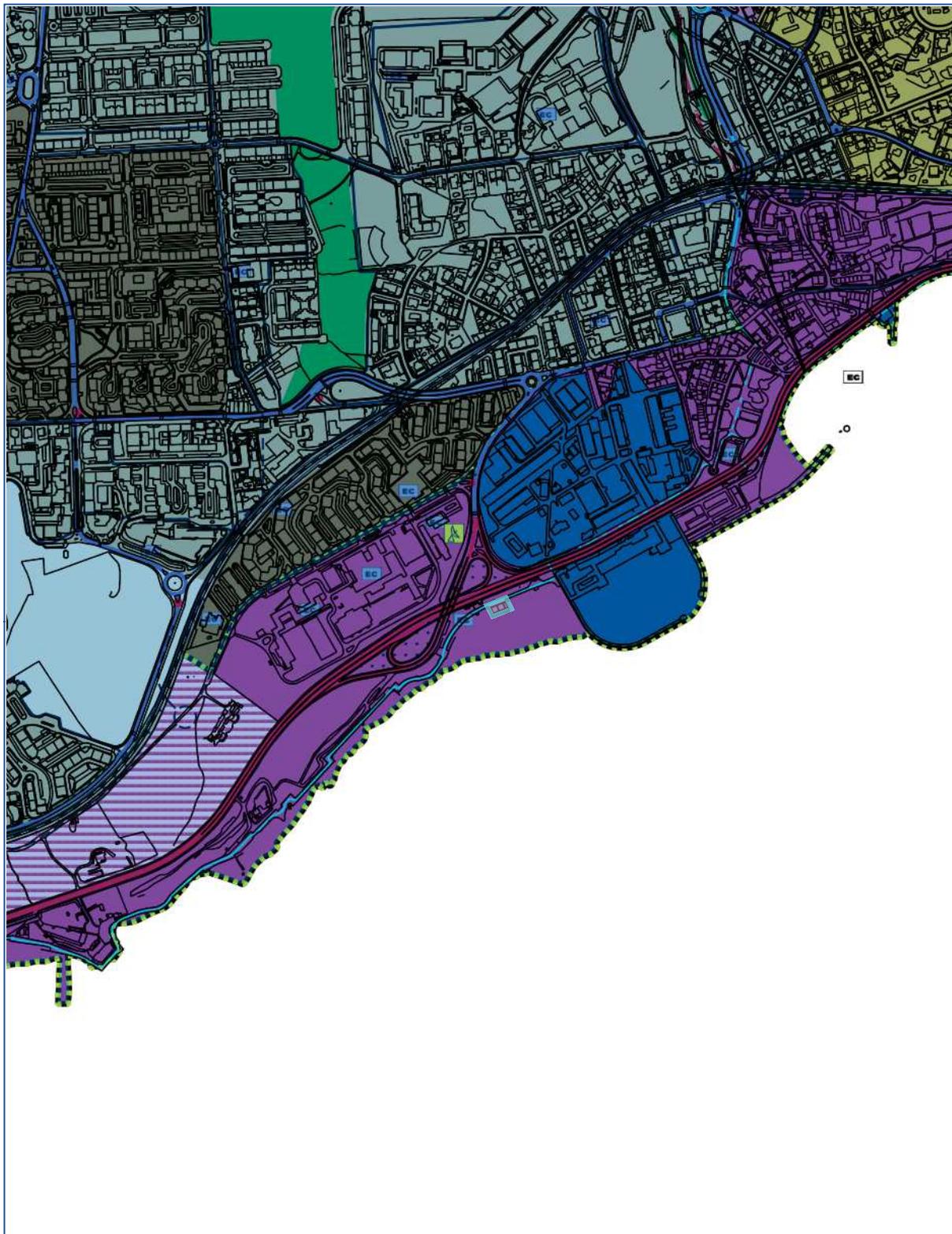
Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala: m  
1:10.000



**Planta de Ordenamento - Classificação Acústica das Zonas**



Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala:  m  
1:10.000



**Planta de Ordenamento - Classificação Acústica das Zonas  
(Legenda)**

**Solo Urbano - Urbanizado**

**Espaços centrais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas a concretizar
-  Áreas industriais a reconverter

**Espaços residenciais**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas consolidadas a requalificar
-  Áreas consolidadas a regenerar
-  Áreas a concretizar

**Espaços de atividades económicas**

-  Áreas consolidadas
-  Áreas em processo de reconversão funcional

**Espaços verdes**

-  Verde urbano
-  Verde de proteção a infraestruturas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Equipamentos de defesa nacional
-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Urbano - Urbanizável**

-  Solo urbanizável sem categoria associada

**Espaços de atividades económicas**

-  Espaços de atividades económicas

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Ciência, tecnologia, investigação e ensino
-  Desporto, lazer, cultura e recreio

**Espaços de uso especial - equipamentos**

-  Uso ribeirinho

**Solo Rural**

-  Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
-  Espaços naturais

**Classificação Acústica das Zonas**

-  Uso Misto
-  Sem Uso Sensível

**Áreas com Funções Específicas e de Intervenção**

-  Espaços canal
-  Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
-  Programa Estratégico
-  Área de Desenvolvimento Estratégico
-  Áreas de intervenção dos P.M.O.T.

**Sistemas Estruturantes**

**Equipamentos e Infraestruturas**

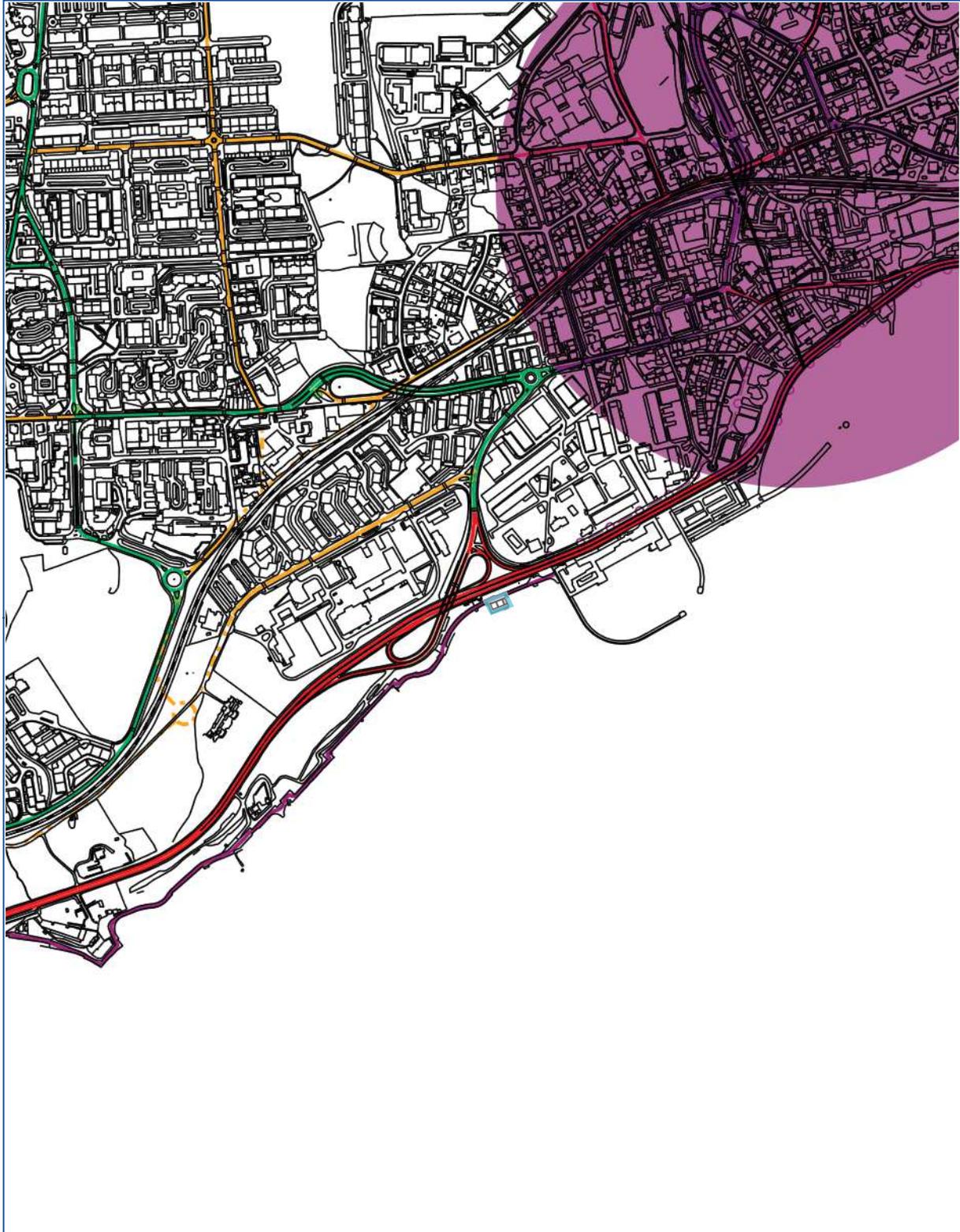
-  Equipamentos de Utilização Coletiva
-  Equipamentos de Utilização Coletiva Previsto
-  Outros Equipamentos e Infraestruturas Previstos
-  Infraestrutura de Telecomunicações Existente
-  Infraestrutura de Transportes

**Equipamentos e Infraestruturas**

-  Rede Rodoviária Principal
-  Rede Rodoviária Principal Prevista
-  Rede Rodoviária Distribuidora
-  Rede Rodoviária Distribuidora Prevista
-  Rede Rodoviária Local
-  Rede Rodoviária Local Prevista
-  Nó Rodoviário
-  Interface de Transporte
-  Rede Ferroviária
-  TCSP Existente
-  TCSP Proposta
-  Elétrico Existente
-  Ciclovia
-  Ciclovia Prevista

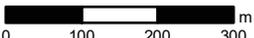


**Acessibilidades e Transportes**



Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

Escala:  m  
1:10.000

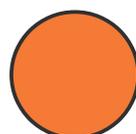


## Acessibilidades e Transportes (legenda)

### Rede Rodoviária

-  Nível 1, Existente
  -  Nível 1, Proposta
  -  Nível 2, Existente
  -  Nível 2, Proposta
  -  Nível 3, Existente
  -  Nível 3, Proposta
  -  Nível 4, Existente
  -  Nível 4, Proposta
-  4ª Travessia Tejo - Proposta

### Nós a Estudar/Reformular

-  Nós - Nível 1
-  Nós - Nível 2
-  Nós - Nível 3

### Interfaces

-  Nível 1
-  Nível 2
-  Nível 3

### Rede de Transportes Públicos

-  Eixo Ferroviário - Existente
-  Eixo TCSP - Existente
-  Eixo de Elétrico - Existente
-  Eixo TCSP - Proposta
-  Ligação Fluvial Tejo - Proposta

### Rede Ciclável

-  Rede Ciclável - Existente
-  Rede Ciclável - Proposta



**Ruído - Mapa de Conflito Acústico**



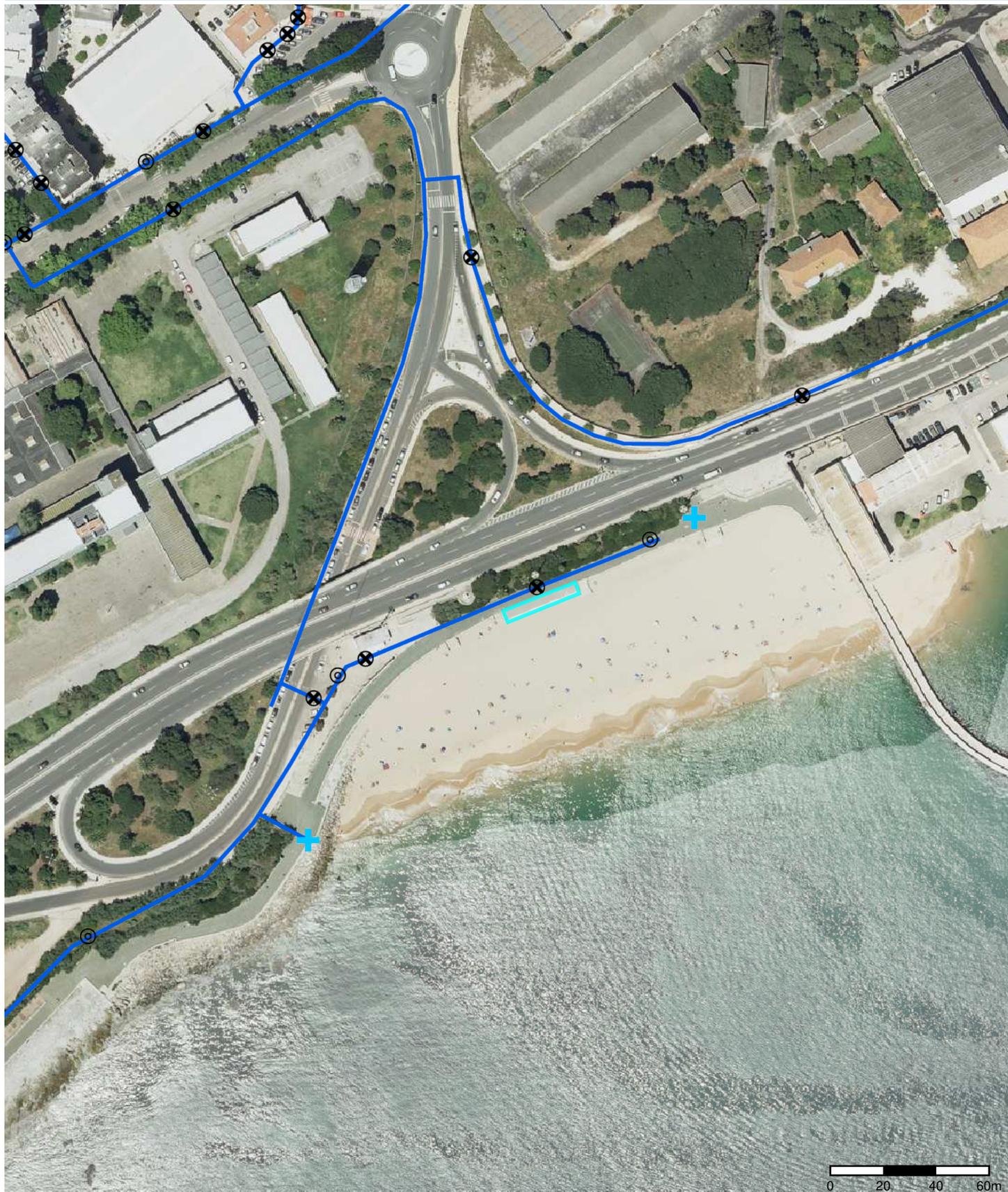
Escalões de conflito:

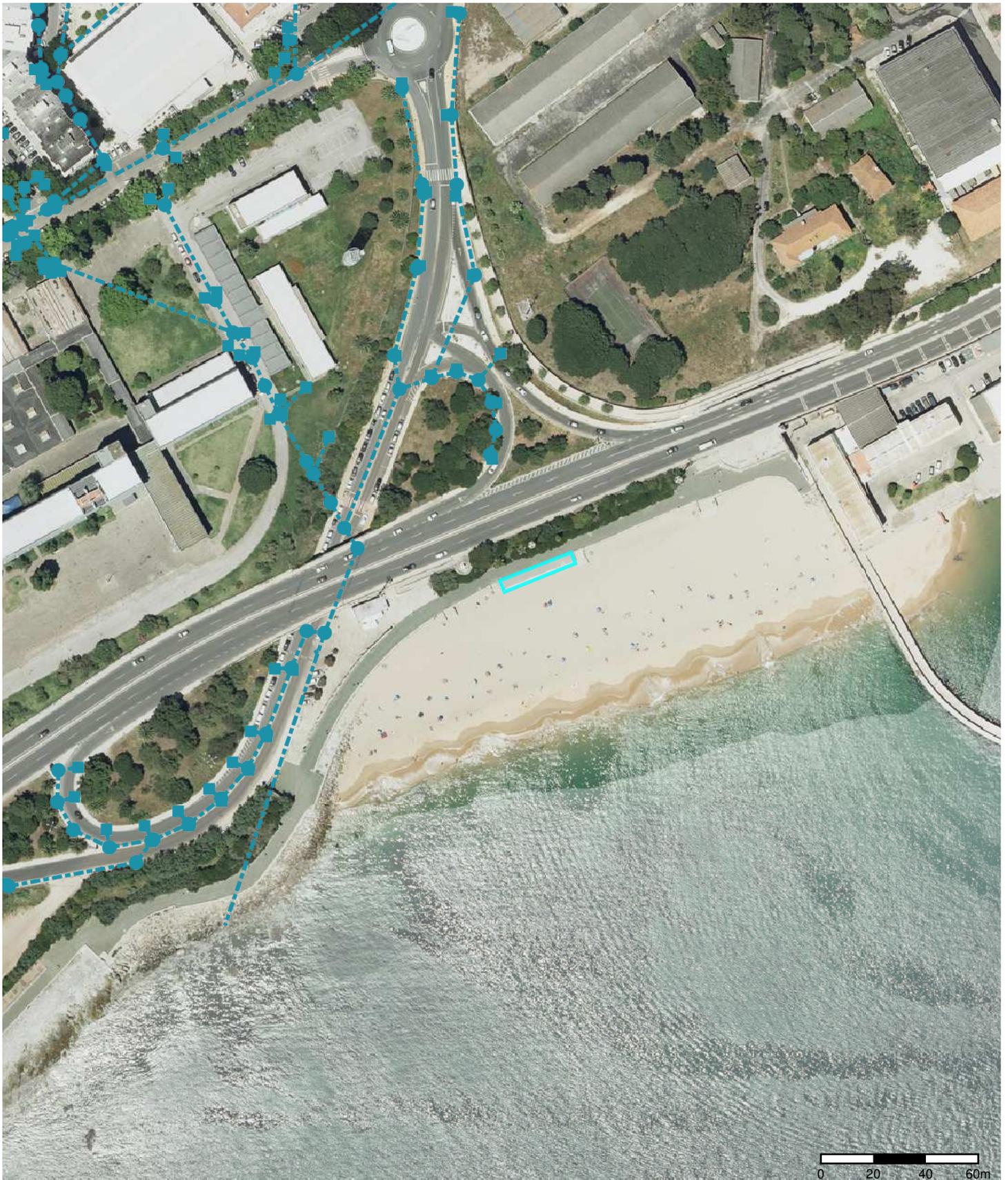


Nota: Esta Planta não dispensa a consulta do PDM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro através do Aviso nº 10445/2015 e outros instrumentos de gestão territorial aprovados. Fonte: Cartografia topográfica, escala 1:2000, 2010. Homologação: Processo nº 152 - Entidade: IGP 11/07/2012.

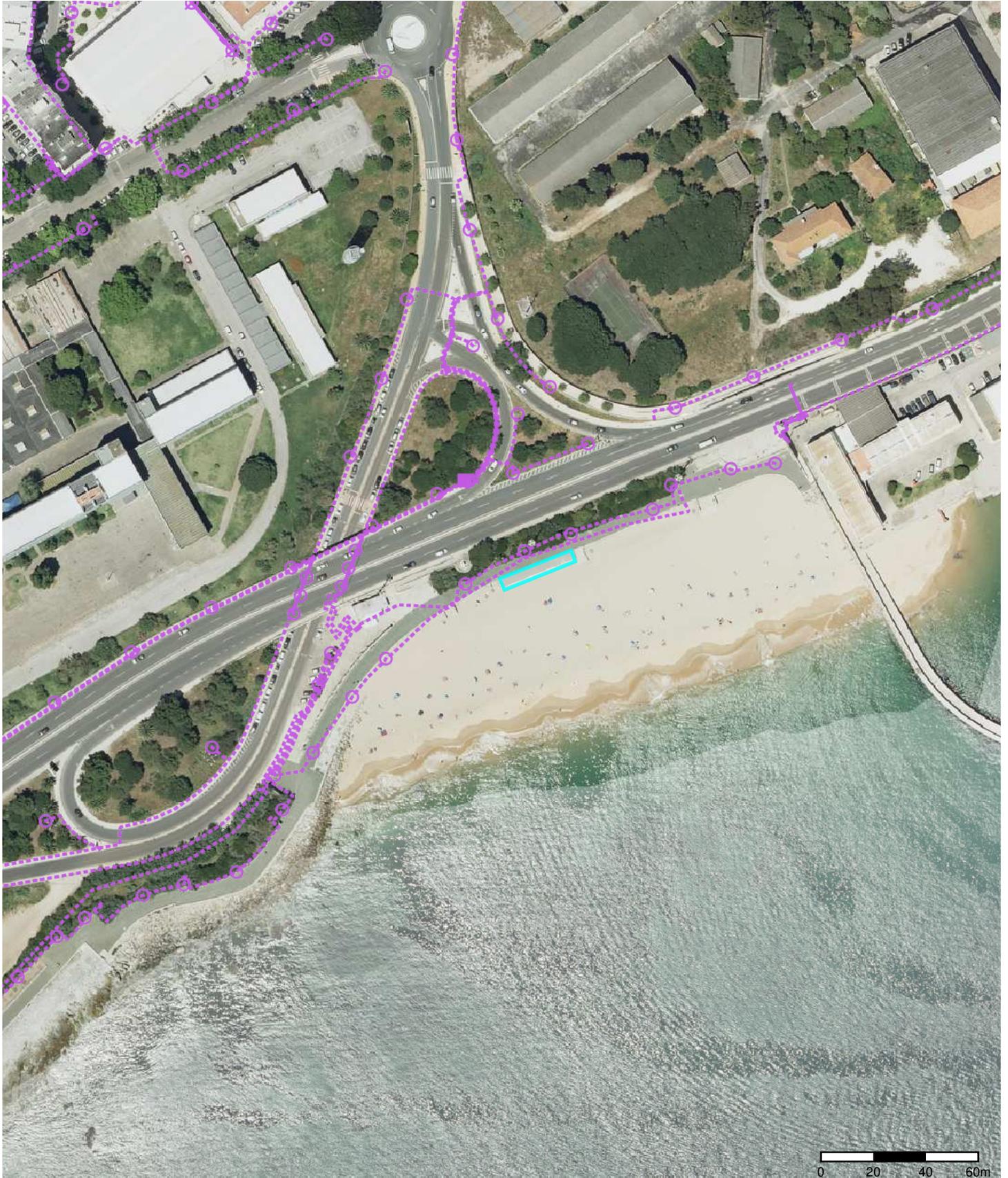
Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06  
Projeção: Transversa Mercator (Hayford Gauss)

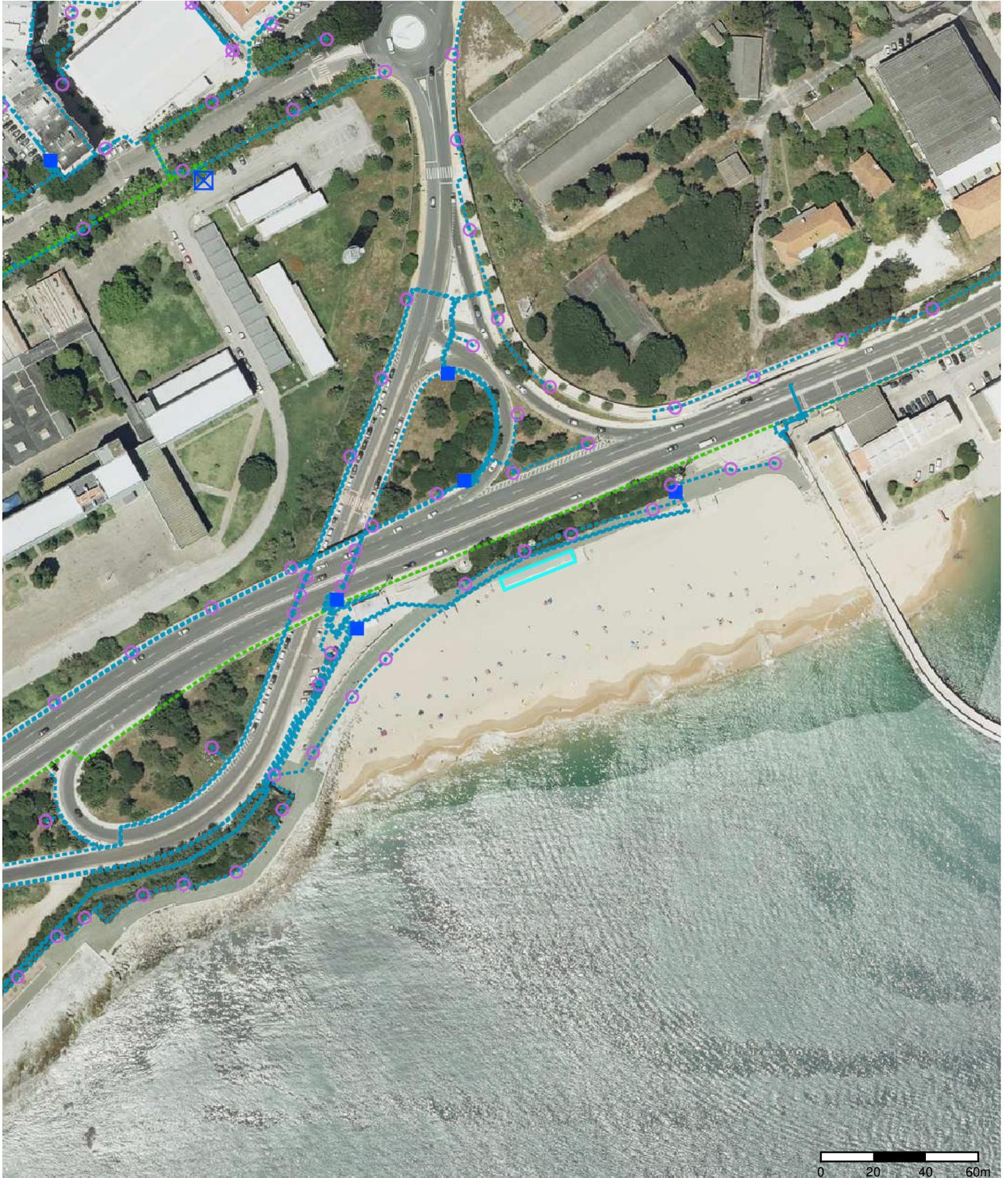
Escala:  m  
1:10.000











## LEGENDA INFRAESTRUTURAS

### REDE ABASTECIMENTO SIMAS

-  Hidrantes
-  Ramais
-  Conduas Adutoras
-  Conduas Distribuidoras
-  Conduas Ramais
-  Recintos de Instalações

### REDE DRENAGEM PLUVIAL SIMAS

-  Sarjetas e Sumidouros
-  Câmaras de Visita
-  Coletores

### REDE SANEAMENTO SIMAS

-  Câmaras de Visita
-  Medidores de Caudal
-  Coletores Unitários/Mistos
-  Coletores Domésticos
-  Coletores Pluviais
-  C. Elevatórias/Emissários
-  Ramais
-  Recintos de Instalações

### REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EDP

-  Armários de Distribuição IP
-  Braços IP
-  Colunas IP
-  Troços Aéreo IP
-  Troços Subterrâneo IP

### REDE ELÉTRICA EDP

-  Braços IP
-  Colunas IP
-  Apolos AT
-  Apolos MT
-  Apolos BT
-  Armários de Distribuição
-  Postos de Seccionamento
-  Postos de Transformação
-  Troços Aéreo AT
-  Troços Subterrâneo AT
-  Troços Aéreo MT
-  Troços Subterrâneo MT
-  Troços Aéreo BT
-  Troços Subterrâneo BT



 <b>OEIRAS VALLEY</b> PORTUGAL	MUNICÍPIO OEIRAS	Câmara Municipal de Oeiras Departamento de Obras Municipais Divisão de Estudos e Projetos
Planta de Localização Apoio de Praia de Paço de Arcos		
 Apoio de Praia - Paço de Arcos		

-107820.00 mP

-107840.00 mP

-107860.00 mP

-107880.00 mP

-107900.00 mP

-101300.00 mM

-101280.00 mM

-101260.00 mM

-101240.00 mM

-101220.00 mM

-101320.00 mM

**SIMBOLOGIA:**

-  SEMAFORO
-  VALVULA
-  SOL. SOLEIRA
-  CANDEIEIRO 2 BOLAS
-  CX ESGOTO
-  SINAL PEAO
-  ARVORE
-  CANDEIEIRO 1 BOLA
-  LUZ JARDIM
-  CX DOMESTICA
-  SINAL TRANSITO
-  ARBUSTO
-  SUMIDOURO
-  PAQUIMETRO
-  CX PLUVIAL
-  BANCO JARDIM
-  APOIO TOPOGRAFICO
-  BANDEIRA
-  POSTE ELECTRICO C.V. ILLUMINACAO
-  POSTE TELEFONICO

**SISTEMA DE COORDENADAS:**

ETRS89 - PT - TM06 (European Terrestrial Reference System 1989)  
 Elipsóide de referência: GRS80  
 Latitude da origem das coordenadas retangulares: 39° 40' 05" .73 N  
 Longitude da origem das coordenadas retangulares: 08° 07' 59" .19 W  
 Datum Planimétrico: ETRS89  
 Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais  
 Falsa origem das coordenadas retangulares: M (distância à Meridiana): 0m / P (distância à Perpendicular): 0m



DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA



UNIDADE **TOPOGRAFIA E CADASTRO PREDIAL**

ESCALA	DATA	TOPOGRAFO (ACTUALIZAÇÃO)	DESIGNAÇÃO
	2012	23-5-2022	Levantamento topográfico
SIST. COORDENADAS	FORMATO DESENHO	DATA	LOCALIZAÇÃO
ETRS89	A1	30-5-2022	Praia de Paço de Arcos
DIRECTOR D/MOTDU	Arg. LUIS SERPA		CARTOG_2K
DIRECTORA D/GU	Arg. PAULA ROCHA CABRAL		430_4_32
CHEFE UT/CP	Eng.ª Topog. SÓNIA CEBOLA		ID
TOPOGRAFO	Manuel Ferraes		ED0202_11

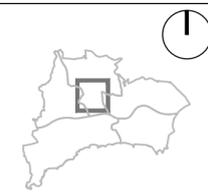


LEGENDA	
ÁREA TOTAL A INTERVIR: 149,90m <sup>2</sup>	
POLÍGONO MÁXIMO DE IMPLANTAÇÃO: 149,90m <sup>2</sup>	
PISO 0 - Área coberta (a+b+c+d+e) 149,90m <sup>2</sup>	
a) - Área de esplanada coberta 68,70m <sup>2</sup>	
b) - Área coberta -confeção serviço 25,00m <sup>2</sup>	
c) - Área coberta - I.S.+Posto Socorro 30,00m <sup>2</sup>	
d) - Área coberta - Estruturas de apoio CMO 12,70m <sup>2</sup>	
e) - Área circulação exterior coberta 13,50m <sup>2</sup>	
CONDICIONANTES: LEITO E MARGENS DE ÁGUAS FLUVIAIS	
NOTA: TODA A ÁREA A INTERVIR SE ENCONTRA EM REN (PDM OEIRAS 2015)	

SIMBOLOGIA:			
	SEMAFORO		VALVULA
	SINAL PEAO		ARVORE
	SINAL TRANSITO		ARBUSTO
	BANCO JARDIM		APOIO TOPOGRAFICO
	SOL. SOLEIRA		CANDEEIRO 1 BOLA
	CANDEEIRO 2 BOLAS		LUZ JARDIM
	SUMIDOURO		PAQUIMETRO
	BANDEIRA		POSTE ELECTRICO C \ ILUMINACAO
	CX ESGOTO		CX DOMESTICA
	CX PLUVIAL		POSTE TELEFONICO

**SISTEMA DE COORDENADAS:**

ETRS89 - PT - TM06 (European Terrestrial Reference System 1989)  
 Elipsóide de referência: GRS80  
 Latitude da origem das coordenadas rectangulares: 39° 40' 05" .73 N  
 Longitude da origem das coordenadas rectangulares: 08° 07' 59" .19 W  
 Datum Planimétrico: ETRS89  
 Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais  
 Falsa origem das coordenadas rectangulares: M (distância à Meridiana): 0m / P (distância à Perpendicular): 0 m



**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**  
 Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação - DMOGAH  
 Departamento de Obras Municipais - DOM - Divisão de Estudos e Projectos - DEP  
 Edifício ATRIUM - R. do Coro de Santo Amaro de Oeiras, nº 4a 2780-379 Oeiras - E-mail: dep@oeiras.pt

**Requalificação do Apoio de Praia de Paço de Arcos - Comunicação prévia**

Local: **OEIRAS**

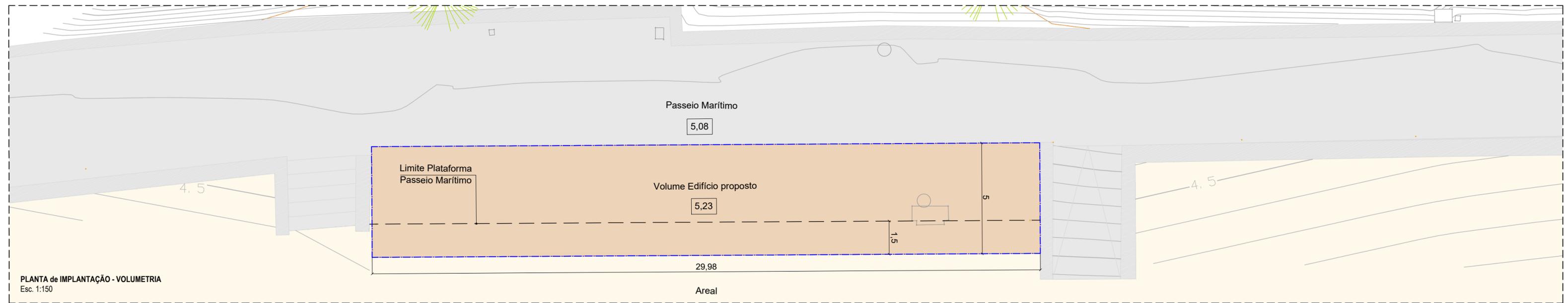
desenho: **Planta de implantação sobre levantamento topográfico**

esc: 1:200

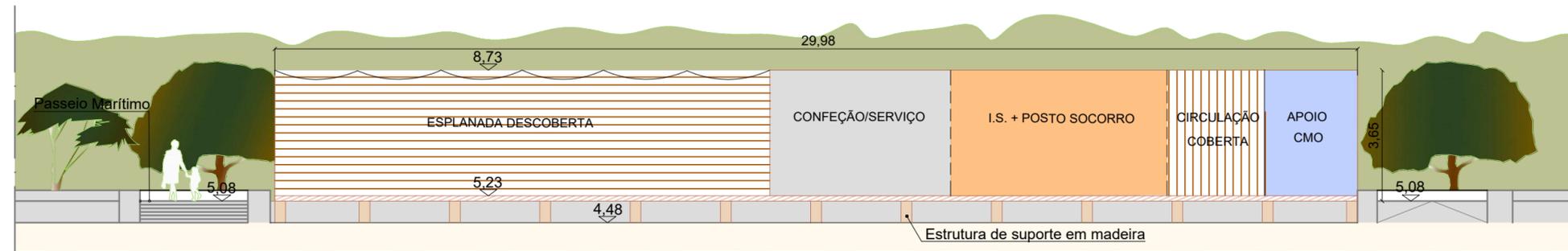
Directora DOM: Eng<sup>a</sup> Fátima Rabuge | Gestor de Projeto: Arq. Filipa Thedim | fase: | Subst: | Data: Janeiro 2023

Chefe DEP: Arq<sup>ta</sup> Sandra Caçóla | Desenhou: | Fiche: | Subst: | Data: Janeiro 2023

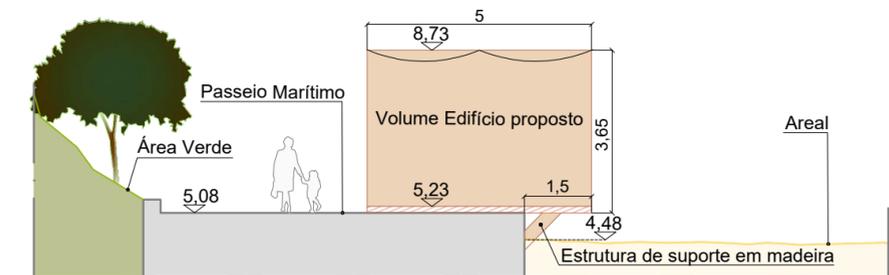
Gestor de Processo: | Especialidade: | Cód PA: | Nº Processo: | Data: Janeiro 2023



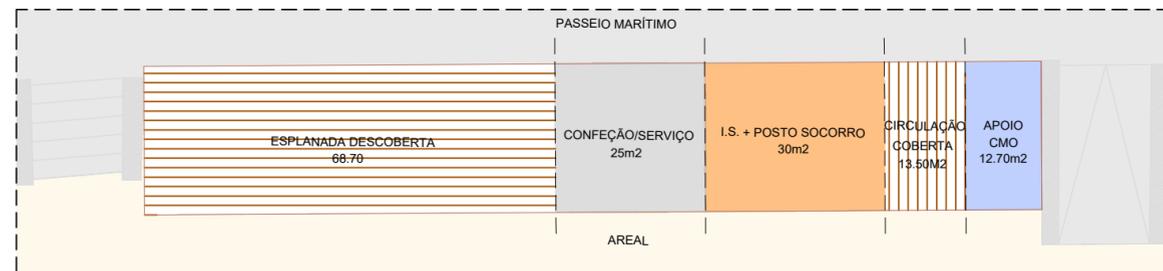
PLANTA de IMPLANTAÇÃO - VOLUMETRIA  
Esc. 1:150



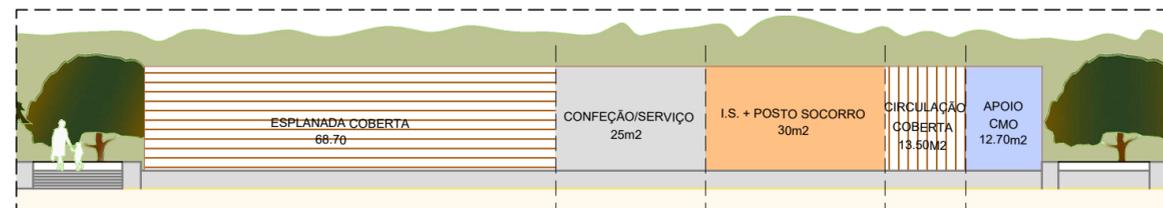
ALÇADO SUL VOLUMETRIA  
Esc. 1:150



ALÇADO POENTE VOLUMETRIA  
Esc. 1:150



PLANTA ESQUEMÁTICA DE ÁREAS DE UTILIZAÇÃO  
Esc. 1:200



ALÇADO ESQUEMÁTICO DE ÁREAS DE UTILIZAÇÃO  
Esc. 1:200

LEGENDA	
ÁREA TOTAL A INTERVIR: 149,90m <sup>2</sup>	
POLÍGONO MÁXIMO DE IMPLANTAÇÃO: 149,90m <sup>2</sup>	
PISO 0 - Área coberta (a+b+c+d) 81,20m <sup>2</sup>	
a) - Área coberta - confeção/serviço 25,00m <sup>2</sup>	
b) - Área coberta - I.S. + Posto Socorro 30,00m <sup>2</sup>	
c) - Área coberta - Estruturas de apoio CMO 12,70m <sup>2</sup>	
d) - Área circulação exterior coberta 13,50m <sup>2</sup>	
PISO 0 - Área descoberta / Esplanada descoberta 68,70m <sup>2</sup>	
CONDICIONANTES: LEITO E MARGENS DE ÁGUAS FLUVIAIS	
NOTA: TODA A ÁREA A INTERVIR SE ENCONTRA EM REN (PDM OEIRAS 2015)	